

Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

# IMPRENSA ELETRÔNICA

#### Lei nº 12.527



A Lei  $n^o$  12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



IRECÊ • BAHIA

ACESSE: WWW.IRECE.BA.GOV.BR





### **RESUMO**

#### **DECRETOS**

• DECRETO N.º 353 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE REPUBLICAÇÃO DO DECRETO N.º 353 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019 SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO "FLOR DE MANDACARU", PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

#### LICITAÇÕES

#### **CREDENCIAMENTO**

○ AVISO DE ABERTURA - CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, TANTO NA ÁREA URBANA QUANTO RURAL, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO JUNTO ÀS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E PRESTADORES CREDENCIADOS

#### RETIFICAÇÃO

○ ERRATA - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021

#### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

∘ RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL № 044/2021.

#### **CONTRATOS**

#### **EXTRATOS**

- EXTRATO DA ATA CONTRATO Nº 031712/2021 PPRP Nº 040/2021
- $\circ$  EXTRATO DA ATA CONTRATO Nº 041712/2021 PPRP Nº 040/2021
- $\circ~$  Extrato da ata contrato nº 051712/2021 PPRP nº 040/2021
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 011712/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021
- ∘ EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO № 021712/2021 PREGÃO ELETRÔNICO № 014/2021





DECRETO N.º 353 de 28 de novembro de 2019.

"Dispõe sobre republicação do Decreto de aprovação do loteamento "FLOR DE MANDACARU", para correção de erro material e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 50 e 74, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretriz fixada em Lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

**CONSIDERANDO** que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastramento dos imóveis integrantes do Loteamento, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 76 da Lei Orgânica do Município de Irecê prevê ser isentos de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, os imóveis onde não haja nenhuma obra, serviço ou melhoramento pelo Poder Público Municipal.

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto de Loteamento pelo Setor de Engenharia do Município de Irecê através do Parecer Técnico nº 005/2019 assinado pelo Engenheiro Paulo Heber Paes Cunha;

CONSIDERANDO o interesse público,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o plano de Loteamento denominado "FLOR DE MANDACARU", com área total de 79.302,85², sendo constituído por 235 lotes, localizado à Rua Projetada C, Flor de Mandacaru, no perímetro urbano da Cidade de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 20.281, livro nº 2, fls. 036, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Irecê, de propriedade da empresa FLOR DE MANDACARU PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.970.341/0001-71, estabelecida na Fazenda Recreio 1, rural, situado no perímetro urbano da cidade de Irecê, na forma da planta e memoriais descritivos, partes integrante do presente decreto.

**Art. 2º** - O Loteamento denominado "**FLOR DE MANDACARU**", será composto por 20 (vinte) quadras numeradas de 01 a 20 constituídas de <u>235 (duzentos e trinta e cinco) lotes</u> residenciais com a seguinte conformação:

I – Sistema Viário (vias, passeios) ......24.311,22 m²

II - Áreas Verdes e Canteiros ......5.332,12 m<sup>2</sup>





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ GABINETE DO PREFEITO CNPJ n° 13.715.891/0001-04

III – Área de lotes Residenciais ......49.368,27m<sup>2</sup>

**Parágrafo** Único – a área institucional, área verde e de canteiro foram permutadas com o Município.

- Art. 3º As características dos lotes e quadras do Loteamento "FLOR DE MANDACARU" são as constantes do memorial descritivo, anexado ao processo administrativo registrado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Irecê.
- **Art. 4º** A partir da data do registro do Loteamento no cartório de Registro de Imóveis, todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelo Loteador nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passam para o domínio do Município de Irecê BA, sem que caiba qualquer indenização, conforme preceitua o artigo 22 da Lei Federal 6.766/79.
- Art. 5° É fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que o Loteador providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Irecê, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79, sob PENA DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO culminando com o decreto de revogação de aprovação do loteamento FLOR DE MANDACARU.
- **Art.** 6° As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta do Loteador.
- **Art.** 7º O loteador terá um **prazo de 360 dias** para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do loteamento "**FLOR DE MANDACARU**", como firmado no Termo de Acordo e Compromisso (TAC), a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis, sob pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas em favor do Município de Irecê –BA.
- **Art. 8º** Os alvarás para edificação somente serão concedidos, após o registro do Loteamento, na forma determinada pelo artigo **5º** deste Decreto, cumpridas as disposições do Termo de Compromisso e Plano de Execução de Obras, anexos a este Decreto.
- **Art.** 9º Ocorrendo as hipóteses que trata o artigo 38 da Lei 6.766/79, deveram os adquirentes dos lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.
- **Art. 10** O Poder Público Municipal estabelece que não realizará o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os lotes, enquanto os mesmos permanecerem em estoque, ou seja, que ainda não tiverem sido comercializados pelo prazo de 360 dias contados da publicação do presente decreto. Em contrapartida, o loteador fica obrigado a comunicar a venda dos lotes ao Poder Público Municipal imediatamente após a venda, para lançamento do referido imposto.
- Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### ELMO VAZ Prefeito Municipal

ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO Procurador Geral do Município de Irecê





Decreto nº 38/2018

#### ANEXO I

#### TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

O MUNICÍPIO DE IRECÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N°. 13.715.891/0001-04, com endereço na Praça Teotônio Dourado Filho, n° 01, Centro, Irecê - Bahia neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ELMO VAZ BASTOS DE MATOS, portador da carteira de identidade RG n° 203593146 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 404.658.965-53, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Paraná, 173, Fórum. Irecê, Bahia, doravante denominado somente MUNICÍPIO e de outro lado a empresa FLOR DE MANDACARU PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 29.970.341/0001-71, estabelecida na Fazenda Recreio 1, rural, situado no perímetro urbano da cidade de Irecê, nesse ato, representado pelo proprietário senhor BELARMINO DE CASTRO DOURADO, portador do CPF n° 079.172.445-04, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, 487, Centro, Irecê, Bahia, doravante denominado LOTEADOR, de comum acordo assinam o Termo de Acordo, formulado conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOTEADOR se compromete, a executar as obras de infraestrutura no Loteamento "FLOR DE MANDACARU", com área total de 79.302,85², sendo constituído por 235 lotes, localizado à localizado à Rua Projetada C, Flor de Mandacaru, no perímetro urbano da Cidade de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 20.281, livro nº 2, fls. 036, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Irecê, de propriedade da empresa FLOR DE MANDACARU PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.970.341/0001-71, estabelecida na Fazenda Recreio 1, rural, situado no perímetro urbano da cidade de Irecê, cuja infraestrutura corresponde à implantação sem ônus para a Prefeitura, das obras exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, no prazo fixado no cronograma contido processo de aprovação e transcrito simplificadamente na Cláusula Quinta.

**Parágrafo Único** - No caso de execução dos serviços pela Prefeitura, o Loteador pagará os custos das obras e serviços, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do débito.

- a) O Loteador se compromete a executar as obras a seguir enumeradas:
- 1 Abertura das vias de circulação, com o respectivo marco de alinhamento;
- 2 Demarcação dos Lotes e Quadras;
- 3 Drenagem, aterros e bueiros que se fizerem necessário, conforme projetos aprovados.
- 4 Implantação da rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
- 5 Rede de distribuição de água potável;
- 6 Pavimentação e sinalização das vias de circulação.
- 7 Paisagismo.
- b) Do imóvel loteado restará distribuído nos seguintes quantitativos:
- I Sistema Viário (vias, passeios) ......24.311,22 m<sup>2</sup>
- II Áreas Verdes e Canteiros ......5.332,12 m<sup>2</sup>
- III Área de lotes Residenciais ......49.368,27m<sup>2</sup>

CLÁUSULA SEGUNDA – O loteamento será executado em 4(quatro) etapas.





- § 1° O LOTEADOR dará em caução **14 (catorze) lotes**, localizados na quadra 20 do Loteamento **"FLOR DE MANDACARU".**
- § 2º Executadas as obras, a pedido do LOTEADOR, a PREFEITURA deverá emitir certidão de que a infraestrutura do loteamento se encontra devidamente implantada na respectiva etapa e liberar da caução de todos os lotes gravados em garantia da presente etapa, emitindo o devido alvará de liberação de caução, dando assim por cumprida as obrigações assumidas naquela etapa e neste termo pelo LOTEADOR, nada mais tendo a realizar naquela etapa no respectivo loteamento.
- § 3º Os lotes ora caucionados **NÃO** poderão ser comercializados, antes da emissão do respectivo alvará de liberação da caução.
- § 4º O LOTEADOR deverá formalizar no ato do registro do Loteamento a HIPOTECA DOS LOTES CAUCIONADOS em favor da PREFEITURA, fazendo constar no respectivo registro a promessa de execução das obrigações, e no caso de inadimplência, os mesmos serão processados por meio de execução fiscal;
- CLAUSULA TERCEIRA O LOTEADOR poderá dispor livremente dos lotes não caucionados, podendo, entretanto, outorgar a escritura pública de compra e venda somente dos lotes servidos de infraestrutura total, ficando claro e entendido que à medida que os lotes forem recebendo as melhorias aqui previstas, poderão ser escriturados, devendo para tanto o LOTEADOR requerer à PREFEITURA a fiscalização "in loco" dos serviços executados. Depois de procedida a fiscalização, a PREFEITURA, através da expedição de certidão pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou órgão que venha a substituí-la, devidamente visada pelo CHEFE DO EXECUTIVO, liberará para escrituração os lotes beneficiados.
- § 1º O LOTEADOR deverá facilitar a fiscalização permanente da PREFEITURA, durante a execução dos serviços. Fica a responsabilidade da PREFEITURA em disponibilizar funcionário para a fiscalização, não correspondendo à falta de fiscal motivo suficiente para que o loteador paralise as obras do loteamento.
- § 2º Em se comprometendo a venda por meio de contrato particular de compra e venda, o LOTEADOR deverá identificar o nome e a situação do loteamento no momento da venda bem como delimitar e identificar, por meio de marcos, a parcela individualizada.
- § 3° o LOTEADOR deverá, além das condições aqui contidas, observar as demais imposições legais, no que se refere aos procedimentos para comercialização das unidades autônomas.
- **CLAUSULA QUARTA** O LOTEADOR transferirá, mediante escritura pública de doação e sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das áreas destinadas ao sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público.
- **CLÁUSULA QUINTA** O Plano de Execução das obras do Loteamento obedecerá ao seguinte cronograma:
- § 1º Etapa única no prazo de 360 dias contados a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis.
- CLÁUSULA SEXTA O LOTEADOR obriga-se a executar todas as obras de infraestrutura constantes no cronograma de obras aprovado pela Prefeitura, dentro do prazo de 360 dias improrrogáveis, sob pena de se assim não o fizer, sujeita-se, desde já a adjudicação dos lotes caucionados, em favor da Prefeitura Municipal de Irecê. Para o cumprimento do disposto nesta cláusula observar-se-á o contido no item b da cláusula primeira.





- § 1º Se a PREFEITURA optar pela adjudicação dos lotes caucionados em garantia a execução das obras de infraestrutura do loteamento deverá ela realizar as obras garantidas pela caução.
- § 2º Poderá a PREFEITURA, após findo o prazo de 1.460 dias (4 anos) para a loteadora executar as obras do loteamento, adjudicar os lotes caucionados e comercializá-los para cobrir os custos com a implantação da infraestrutura, devendo o saldo remanescente, caso houver ser ressarcido ao LOTEADOR.
- § 3º Não sendo suficiente o valor de comercialização dos lotes para cobrir os custos de infraestrutura o LOTEADOR fica obrigado a pagar a diferença.
- § 4° Fica claro que o custo com a infraestrutura não poderá exceder ao valor de comercialização dos lotes, podendo apenas ficar como saldo remanescente, devendo ainda, ser observadas as obras já executadas pelo LOTEADOR no cálculo dos custos remanescentes.
- CLÁUSULA SETIMA Executadas as obras nas etapas constantes do memorial descritivo aprovado pela Prefeitura, os lotes dados em caução para cada etapa, serão liberados mediante comunicado formal da PREFEITURA ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, onde o presente Instrumento de Compromisso de Garantia de Execução de Obras de Infraestrutura Urbana for levado à averbação, passando, na mesma ocasião, a ser comercializados por parte do LOTEADOR.
- § 1º A constatação da conclusão das obras de infraestrutura urbana acima mencionada será feita mediante inspeção que o setor competente da Prefeitura procederá, periodicamente para ao final, expedir certificado de conclusão das obras mencionadas.
- § 2º Em caso de atraso na execução das obras de infraestrutura urbana, acima mencionada, aludidas no cronograma de obras, o LOTEADOR será notificado formalmente para que dentro de 30 dias, complemente os serviços e, caso não o façam, a área será automaticamente revertida à Prefeitura, que intervirá para a regularização do empreendimento, obedecida as disposições aplicáveis e exigidos os direitos e deveres constantes das Leis Federal nº 6.766/79.
- § 3º Verificando que o LOTEADOR executou as obras de infraestrutura, a PREFEITURA expedirá certificado de conclusão dos trabalhos, ficando o LOTEADOR livre de qualquer solicitação futura no que se refere às referidas obras, incumbida a PREFEITURA de promover manutenção das mesmas, mediante sua intervenção direta ou das concessionárias dos serviços públicos.
- **CLÁUSULA OITAVA** Caso a PREFEITURA venha a realizar obras, poderá, ao invés de reverter para o seu patrimônio à área caucionada, cobrar o valor referido.
- **CLÁUSULA NONA** O LOTEADOR deverá submeter o registro imediato o Loteamento no Cartório de Registro de Imóvel. Se não registrado no prazo legal, revoga-se automaticamente a aprovação.
- **CLÁUSULA DÉCIMA** Fica desde já designado o Foro da Comarca de Irecê, para serem discutidas todas as dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia aos demais.
- E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma.

Irecê-Ba, 29 de novembro de 2019.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ GABINETE DO PREFEITO CNPJ n° 13.715.891/0001-04

ELMO VAZ Prefeito Municipal BELARMINO DE CASTRO DOURADO Loteador



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ/FMS

CNPJ: 13.799.700/0001-30

#### AVISO DE ABERTURA - CREDENCIAMENTO № 001/2022

O MUNICÍPIO DE IRECÊ/FMS, faz saber que realizará Credenciamento sob o nº 001/2022. Objeto: O Chamamento Público tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços na área de saúde do Município de Irecê, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde e prestadores credenciados. Início do Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas: A partir de 28 de Dezembro 2021; Local de entrega e maiores informações: Sala de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/Ba – Horário das 08:00 as 12:00. Edital: site da Prefeitura. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

#### ERRATA Pregão Presencial Para Registro de Preços № 040/2021

Na publicação do dia 12 de novembro de 2021 no Diário Oficial do Município, ano X, nº 1762 referente ao aviso de Resultado do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 040/2021, <u>onde se lê</u>: R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), <u>leia-se:</u> R\$ 116.928,80 (cento e dezesseis mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento do Pregão Presencial nº 044/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de sistemas de gestão pública tributaria/tributário web e nota fiscal eletrônica via web, para atender a demanda do Município de Irecê/BA, em favor da empresa: ADM Sistemas LTDA - CNPJ Nº 07.568.886/0001-13 no valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). Data: 20/12/2021. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Carla Cristiane Rocha Ferreira /Pregoeira.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

# EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA CONTRATO № 031712/2021 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS № 040/2021

O MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, torna público que firmou nesta data ata contrato com a empresa: ATA CONTRATO Nº 031712/2021 com a empresa Nei Sports - LTDA - CNPJ nº 09.405.046/0001-65 registrou o(s) valor(es) de R\$ 169,000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais) e R\$ 173.600,00 (cento e setenta e três mil e seiscentos reais) referente aos Lotes 01, 03 e 04, respectivamente. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo para atender a demanda do Município de Irecê/BA. Data da assinatura: 17/12/2021. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

# EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA CONTRATO № 041712/2021 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS № 040/2021

O MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, torna público que firmou nesta data ata contrato com a empresa: ATA CONTRATO Nº 041712/2021 com a empresa Comercial Leite de Calçados EIRELI - CNPJ nº 33.881.871/0001-10 registrou o(s) valor(es) de R\$ 116.928,80 (cento e dezesseis mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) referente ao Lote 02. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo para atender a demanda do Município de Irecê/BA. Data da assinatura: 17/12/2021. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

# EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA CONTRATO № 051712/2021 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS № 040/2021

O MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, torna público que firmou nesta data ata contrato com a empresa: **ATA CONTRATO Nº 051712/2021** com a empresa Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos - ME - CNPJ nº 08.267.948/0001-10 registrou o(s) valor(es) de R\$ 106.795,00 (cento e seis mil setecentos e noventa e cinco reais) referente ao Lote 05. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo para atender a demanda do Município de Irecê/BA. Data da assinatura: 17/12/2021. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

# EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO № 014/2021 N° DA LICITAÇÃO: 909196.

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou CONTRATO Nº 011712/2021 com a empresa Igor Rodrigues Lopes LTDA — CNPJ nº 39.579.234/0001-70, no valor total de R\$ 89.989,90 (oitenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) referente ao Lote 01. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de cestas básicas e kits de enxoval para distribuição fracionada as famílias que se encontram em vulnerabilidade social em decorrência do Covid-19 para atender a demanda do Município de Irecê/Ba. Vigência: 17/12/2021 a 17/12/2022, com eficácia a contar da publicação resumida do instrumento contratual. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

# EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO № 014/2021 N° DA LICITAÇÃO: 909196.

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou CONTRATO Nº 021712/2021 com a empresa ESM Representação Comercial EIRELI – CNPJ nº 33.928.672/0001-10, no valor total de R\$ 16.632,00 (dezesseis mil seiscentos e trinta e dois reais) referente ao Lote 02. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de cestas básicas e kits de enxoval para distribuição fracionada as famílias que se encontram em vulnerabilidade social em decorrência do Covid-19 para atender a demanda do Município de Irecê/Ba. Vigência: 17/12/2021 a 17/12/2022, com eficácia a contar da publicação resumida do instrumento contratual. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.







### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/121F-A98F-30AE-6FA3-29E1 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 121F-A98F-30AE-6FA3-29E1



#### **Hash do Documento**

a371f584f46a517339ad85ade99a18aced4e0948adecb99a1aea6878237bf16a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/12/2021 17:34 UTC-03:00